

Câmara Municipal de Central

Resolução

1/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Presidente nos termos do art. 39, inciso IV promulgo a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Alterar os artigos **54,56,79,147,148,196 e 225** do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 54 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e/ou Prefeito, observando ao quanto disposto no Decreto - Lei 201/67, no presente regimento e demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 56 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II- quando necessário, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- Convocar o Prefeito, os Secretários, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, os responsáveis por empresas prestadoras de serviços no município, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas;

IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Câmara Municipal de Central

2/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

§1º - Reprovada a redação final pela Comissão competente o Projeto de Lei volta à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Aprovada redação final pela Comissão competente, o projeto volta à Mesa para ser incluído na pauta de votações, onde seguirá preferencialmente ordem cronológica.

Artigo 79 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou por Solicitação do Presidente da Câmara verbal ou mediante despacho nos autos, inclusive quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 145, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 146 e seu parágrafo único.

Parágrafo Primeiro – A dispensa do parecer poderá ser determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 77 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 85 e 86, na hipótese do artigo 137.

Parágrafo Segundo – Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Artigo 147 – As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público geral, inclusive, sendo permitida a respectiva gravação por qualquer dos presentes.

§1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á, obrigatoriamente, pauta com resumo dos trabalhos através do mural e site desta Casa de Leis, sendo facultada a publicação na imprensa e nas redes sociais.

§2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I- apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

Câmara Municipal de Central

3/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

III- conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprove ao que se passa em Plenário.

V- atenda às determinações do Presidente.

§3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Artigo 148 – As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, à segunda-feira, com a duração de 03 (três) horas, das 09:00 às 12:00 horas, podendo ser prorrogada automaticamente por até igual período, inclusive, na hipótese de prorrogação pode ter intervalo de até 01:00 hora a ser definido pelo plenário.

Artigo 196 – A votação será nominal aberto nos seguintes casos:

I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III- julgamento das contas do Município;

IV- perda de mandato de vereador ou de prefeito;

V- apreciação de veto e de medida provisória;

VI- requerimento de urgência especial;

VII- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será feito através de cédula constando além dos dados indispensáveis para a votação, identificação e assinatura do vereador votante em cada cédula.

Artigo 225 – A Câmara processará o Vereador e/ou o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observando as normas adjetivas, bem como o respeito ao devido processo legal que assegura o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Câmara Municipal de Central

4/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

§1º - O processo de Cassação do Mandato do Vereador ou do Prefeito obedecerá além deste, os procedimentos que não colidam com as regras constitucionais já previstos no Decreto-Lei 201/1967, o seguinte:

a) Qualquer denúncia apresentada contra membro desta Casa Legislativa e/ou Prefeito, o Presidente da Câmara, na primeira sessão imediatamente a respectiva apresentação, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto mínimo de 2/3 dos membros desta casa, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator, assegurando, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam desta Casa, não podendo participar dois vereadores com a mesma filiação partidária, caso exista vereadores de outros partidos nesta Câmara.

I- Ficará impedido de participar da votação de recebimento da denúncia ou de compor essa Comissão, bem como sobre a matéria do parecer final da comissão, o vereador que for cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, da parte investigada ou do vice-prefeito no caso de denúncia contra o prefeito ou do suplente de vereador que poderá preencher a vaga no caso de procedência dessa denúncia.

II- Na hipótese de impedimento do Vereador para participar da votação do recebimento da denúncia ou de qualquer ato de votação do processo de Cassação do Mandato do Prefeito ou de Vereador, será convocado o respectivo suplente para a prática de tal ato, entretanto, este fica impedido integrar a Comissão Processante.

III- Na hipótese de tentativa de notificação/intimação do(s) Denunciado(s) para apresentação de defesa, para cumprir ou tomar conhecimento de qualquer ato processual e este(s) se encontrar ausente do Município ou se recusar a recebê-la será lavrada uma certidão nos autos e enviado uma cópia da notificação/intimação por telegrama e caso não tenha este procedimento de entrega pelos Correios na cidade de Central procederá o envio por carta registrada com AR, além de notificação por Edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias cada publicação.

Câmara Municipal de Central

5/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

IV- O Presidente da Câmara, quando da votação do recebimento ou não da denúncia ou do parecer da Comissão Processante, só votará após todos os demais vereadores ter votado.

V- Todo e qualquer pedido a ser formulado pela defesa terá que ser dirigido ao Presidente da Comissão Processante, obedecendo aos respectivos prazos, cabendo a comissão apreciar todos os pedidos e de forma fundamentada deferir ou indeferi-los.

VI- Das decisões interlocutórias emitidas pela Comissão Processante durante a fase instrutória do processo de cassação de Vereador ou Prefeito, caberá recurso a Mesa Diretora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e esta terá igual prazo para julgamento do recurso e devolução dos autos a Comissão Processante que se encarregará de intimar o(s) denunciado(s).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de maio de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha

Presidente